



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

449

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221226PE00005

TERMO DE CONTRATO Nº: 00046/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E EBC SOLUÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EBC SOLUÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - R PASTOR CARLOS FRANK, 725 - BOQUEIRAO - CURITIBA - PR, CNPJ nº 31.601.504/0001-90, neste ato representado por Paulo Roberto Coelho, CPF nº 554.775.859-00, Carteira de Identidade nº 4538984 SESP PR, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de Conjunto completo de laboratório matemática ensino fundamental (anos iniciais 1º ao 5º ano e anos finais 6º ao 9º ano), conforme demais especificações no termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.366.100,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E CEM REAIS).

1 - GABINETE PARA ARMAZANAGEM DE EQUIPAMENTOS			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GABINETE PARA ARMAZENAGEM DE EQUIPAMENTOS	UND	25
Total do Lote:			66.100,00

2 - LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA ENSINO FUNDAMENTAL

450

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BALANÇA DE ARQUIMEDES	UND	25
2	CALCULADORA CIENTÍFICA	UND	150
3	GEOPLANOS E SISTEMAS DE COORDENADAS CARTESIANAS	UND	50
4	DISPOSITIVO DIDÁTICO PARA DESENHAR SIMETRIA	UND	50
5	CONJUNTO DE COPOS DE MEDIDA EM POLIPROPILENO	UND	50
6	CÍRCULO FRACIONADO – ALUNO	UND	150
7	CÍRCULO FRACIONADO – PROFESSOR	UND	25
8	BLOCOS LOGICOS	UND	150
9	CONJUNTO DE PROVETAS GRADUADAS	UND	150
10	CONJUNTO COM NO MÍNIMO 5 JOGOS COMPOSTO POR TABULEIRO	UND	75
11	TRENA METÁLICA	UND	150
12	SÓLIDOS GEOMÉTRICOS PLANIFICADOS	UND	150
13	JOGO DA VELHA	UND	150
14	CONJUNTO DE PRODUTOS NOTÁVEIS	UND	150
15	JOGO DE DADOS	UND	150
16	CONJUNTO TEOREMA DE PITÁGORAS	UND	150
17	CICLO TRIGONOMÉTRICO EM PRANCHA	UND	150
18	PAQUÍMETRO UNIVERSAL	UND	25
19	CONJUNTO DE INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO E CONSTRUÇÃO EM GEOMETRIA	UND	25
20	RÉGUA GEOMÉTRICA	UND	300
21	RELAÇÕES PERFURADAS	UND	150
22	RELAÇÕES MÉTRICAS DOS TRIÂNGULOS RETÂNGULO – ALUNO	UND	150
23	RELAÇÕES MÉTRICAS DOS TRIÂNGULOS RETÂNGULO – PROFESSOR	UND	25
24	TANGRAM CIRCULAR (ALUNO)	UND	150
25	TANGRAM CORAÇÃO (ALUNO)	UND	150
26	TANGRAM OVAL (ALUNO)	UND	150
27	TANGRAM QUADRADO (ALUNO)	UND	150
28	TANGRAM QUADRADO (PROFESSOR)	UND	25
29	JOGO DE ESTRATÉGIA	UND	150
30	POLIMINÓS COM PRANCHA (TETRIS)	UND	150
31	JOGANDO COM AS 4 OPERAÇÕES	UND	100
32	PAINEL DE TABUADA	UND	75
33	KIT MATEMÁTICA FINANCEIRA	UND	150
34	APRENDENDO AS HORAS	UND	150
35	CUBO DA SOMA	UND	150
36	ÁBACO FECHADO	UND	150
37	CONJUNTO DE RÉGUAS	UND	150
38	VAMOS CONTAR	UND	150
39	ÁBACO ABERTO	UND	150
40	SÓLIDOS GEOMÉTRICOS	UND	75
41	BALANÇA DE PESOS	UND	25
42	BLOCO PAPEL QUADRICULADO	UND	50
43	MATERIAL DE APOIO PARA ALUNO EM MATEMÁTICA – PARA ALUNO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS (1º AO 9º ANO)	UND	750
44	MATERIAL DE APOIO PARA O PROFESSOR EM MATEMÁTICA – PARA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS (1º AO 9º ANO)	UND	25
45	FICHÁRIO DE EXPERIMENTOS DE MATEMÁTICA	UND	25
46	CONJUNTO PORTÁTIL DE EXPERIÊNCIAS INVESTIFATIVAS	UND	25
47	CONJUNTO DE RECURSOS DIGITAIS	UND	25
48	ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO PARA EDUCADORES	UND	25
Total do Lote:			1.300.000,00
Total:			1.366.100,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se

453

por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS
DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO
ELEMENTOS DE DESPESA
3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

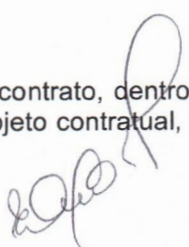
b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

453

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 17 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELA CONTRATADA

PAULO ROBERTO Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
COELHO:5547758
5900 COELHO:55477585900
Dados: 2023.02.17 10:06:39
-03'00'

EBC SOLUÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLOGICAS
LTDA
PAULO ROBERTO COELHO
554.775.859-00